



# Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 642 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL A SER UTILIZADO NA APLICAÇÃO DOS REGIMES LICITATÓRIOS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre o marco temporal de transição entre a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 190 e 191, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Complementar Federal 198, de 28 de junho de 2023, que altera o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fixando o dia 30 de dezembro de 2023 para revogação das Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/2002, permitindo a utilização da legislação que será revogada desde que haja opção prévia e expressa;

### DECRETA:

**Art. 1º** No âmbito do Município de Antônio Carlos - MG, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, e da Lei n.º 8.666, de 1993, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no ato autorizativo da contratação direta, até 29 de dezembro de 2023, data limite também para a publicação do edital e do ato autorizativo da contratação direta.





# Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Na hipótese da opção pelo rito das Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, caso venha a ser necessária a republicação do edital diante da necessidade de alterações que não modifiquem o seu conteúdo essencial, o processo licitatório poderá preservar a legislação originária, ainda que realizada nova publicação do edital após a data de 29 de dezembro de 2023.

§ 3º As contratações custeadas com recursos da União ou do Estado, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos instrumentos de transferência.

**Art. 2º** Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados com base no regime licitatório anterior continuarão regidos ao longo de suas vigências pelas normas que fundamentaram as respectivas contratações, inclusive para efeito de prorrogação e renovação.

**Art. 3º** As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666, de 1993, ou a Lei nº 10.520, de 2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que poderá alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação das Leis nºs. 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002.

**Art. 4º** Os processos licitatórios iniciados com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem que o edital seja publicado até 29 de dezembro de 2023, deverão ser arquivados.

**Art. 5º** Em caso de arquivamento do processo licitatório baseado no art. 4º deste Decreto, necessária a abertura de novo procedimento, agora fundamentado na Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentos municipais.

**Art. 6º** A partir do dia 1º de janeiro de 2024 não será aceita a instauração da fase interna dos processos licitatórios com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 ou nº 10.520/02.



# Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 28 de dezembro de 2023.

